

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 12 de março de 2020.

Ofício nº 42/2020 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 015/2020

A Sua Excelência o Senhor

Jonatas de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 015/2020** que **Inclui ação em Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2018/2021 e na LDO de 2020, no Orçamento do Município.-+**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito.

Recebido em 12/03/2020

09:26

Gustavo B. S.

Sala da Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º
05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000
Secretaria de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Inclui ação em Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2018/2021 e na LDO de 2020 e LOA 2020, no Orçamento do Município.


Art. 1º Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2018/2020, na LDO 2020 e LOA 2020, no Orçamento do Município, da Secretaria de Assistência Social, na Função 08, na Sbfunção 244 da Assistência Comunitária, no Programa 203 da Proteção Social Básica, no Recurso 0001 no Livre, no elemento 44.90.51.00.00.00.0001, no Projeto/Atividade 1.070 Construção, ampliação e reforma do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º As despesas de contrapartida, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária;

05.04.08.244.203.1.070 44.90.51.00.00.00.00.0001.- Obras e Instalações.

Art.3º Fica esta ação incluída para ser utilizada como Contrapartida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 10 de março de 2020.


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º

05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Encaminho Projeto de Lei que trata da inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2018/2020, na LDO 2020 e LOA 2020, no Orçamento do Município, da Secretaria de Assistência Social, na Função 08, na Sub função 244 da Assistência Comunitária, no Programa 203 da Proteção Social Básica, no Recurso 0001 no Livre, no elemento 44.90.51.00.00.0001, no Projeto/Atividade 1.070 Construção, ampliação e reforma do Centro de Convivência do Idoso.

Proponho como recursos, as reduções em créditos orçamentários disponíveis, os créditos orçamentários que serão reduzidos estão previstos na Proposta Orçamentária do Exercício de 2.020, os quais pretendemos dar continuidade.

Atenciosamente.

Lavras do Sul, 10 de março de 2020.


ZULEICA NOBRE MACHADO
Secretária de Planejamento


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Céf. Meza, 373 - Centro - CX Postal n. 905 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer nº. 045/2020

Objeto: Projeto de Lei 010/2020 – Inclui Ação em Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2018/2021 e na LDO de 2020 e LOA 2020 no Orçamento do Município.

É o sucinto Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para incluir ação no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei Orçamentária Anual de 2020 no Orçamento do Município - Secretaria Municipal de Assistência Social, para construção, ampliação e reforma do Centro de Convivência do Idoso.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal, acompanhada dos anexos necessários à sua apreciação.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sem análise do mérito, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 010/2020 não apresenta vício de ordem formal, material ou de origem, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, **com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio por Ofício do Gabinete do Prefeito.**

É o parecer.

Lavras do Sul, 10 de fevereiro de 2020.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico